



REQUERIMENTO - LICENÇA MATERNIDADE

À Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal

Nome:
Cargo: Lotação:
Matrícula SIAPE: CPF:
Carteira de Identidade: Org. Exp:
Endereço: Número:
Complemento: Bairro:
CEP: Cidade:
Telefone: Celular:
Email:

INFORMAR:

a) Período(s) de Férias Regulares agendadas no presente exercício:

1º Período: dias de/...../..... a/...../.....

2º Período: dias de/...../..... a/...../.....

3º Período: dias de/...../..... a/...../.....

b) Períodos de Afastamentos Formais (Pós-Graduação, Interesses Particulares, Mandato Classista, etc.)
.....

Venho requerer a concessão de _____ (_____) dias de licença maternidade prevista no artigo 207 da Lei nº 8.112/90.

Chefia imediata deve informar último dia trabalhado pelo servidor/...../.....

Data: ___/___/___

Assinatura da Requerente

Data: ___/___/___

Visto e Carimbo da Chefia Imediata

1) ANEXAR

- . Atestado Médico a ser apresentado no Serviço de Perícia Oficial em Saúde da UFPA em envelope lacrado
- . Avaliação pericial de junta médica oficial;
- . Certidão de Nascimento, no caso de nascimento prematuro, em envelope lacrado;
- . Atestado de óbito, no caso de natimorto, em envelope lacrado;

Observações:

- 1) A licença poderá ter início no 1º dia do 9 (nono) mês de gestão, salvo antecipação por prescrição médica.
- 2) No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.
- 3) No caso de natimorto, decorrido 30 dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.
- 4) No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora fará jus a 30 dias de repouso remunerado.
- 5) No período de licença-maternidade as servidoras não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito a prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.
- 6) O pedido de prorrogação de licença maternidade deve ser realizado diretamente na Unidade de Recursos Humanos, por tratar-se de ato administrativo, em até 30 (trinta) dias, após o nascimento da criança.